



Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que *“O Estado promove a democratização da Educação e as demais condições para que a Educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.”*

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, enquanto autarquia local visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Câmara Municipal tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível social da sua população.

Tendo em consideração a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro e num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas com o objectivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos ao ensino, bem como bolsas de mérito e excelência de forma a incentivar e estimular o sucesso escolar, distinguindo-se quem luta por uma formação mais satisfatória e ainda bolsas por situações especiais ou incapacidade.

Neste âmbito foi aprovado em 19 de Dezembro de 2007 na sessão ordinária da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

No entanto, e considerando as recentes alterações legislativas, mormente o Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação que veio revogar o Despacho ASE 2007/2008, que veio fixar que a determinação dos rendimentos dos agregados familiares para efeitos de atribuição dos apoios deixa de ser efectuado pelos estabelecimentos de ensino passando a estar dependente do posicionamento dos agregados para efeitos de atribuição de abono de família. Ora, não se tendo este modelo como mais justo e adequado para prestar auxílio aos estudantes mais desfavorecidos, mostra-se oportuna a actualização daquele Regulamento Municipal.

Esta alteração ao Regulamento repercute-se essencialmente numa alteração ao seu anexo, que após dois anos de aplicação deste modelo, levou a que se constatassem algumas lacunas e constrangimentos na utilização da tabela de remunerações base média por profissão.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Assim esta alteração tem por objectivo primordial a introdução de regras para apuramento dos rendimentos dos agregados familiares nas diferentes categorias, que permita uma análise objectiva, homogénea e imparcial de todos os processos de concretização socioeconómica da família, para além de ajustar alguns procedimentos de apreciação e selecção de candidaturas, designadamente no que diz respeito às bolsas por mérito.

Assim, sem prejuízo da bondade da generalidade das normas do regulamento em vigor para atribuição de bolsas de estudo, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 2 do artigo 53 e da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99, 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta a aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal e respectivo Anexo para Atribuição de Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito territorial)

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis profissional, secundário público e superior público.

Artigo 2.º

(Destinatários e Tipologia das Bolsas)

1. A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos(as) do ensino profissional (nível III e IV), secundário público e ensino superior público, nos seguintes casos:
 - a) **Bolsas Académicas** – atribuídas a candidatos(as) que preencham os requisitos socioeconómicos genericamente previstos no presente Regulamento.
 - b) **Bolsas por Excelência** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades por excelência, face aos documentos que instruem a candidatura.
 - c) **Bolsas por Mérito** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades especiais, distinguidos pelo menos em uma das áreas, cultural, desportiva ou artística comprovada documentalmente, com expressão regional ou nacional.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

d) Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade – atribuídas a candidatos(as) com um grau de incapacidade calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93 de 30 de Setembro (Tabela Nacional de Incapacidade) que seja igual ou superior a 60%, comprovada documentalmente.

e) Bolsas por Outras Situações – atribuídas a candidatos (as) em situações não enquadráveis nas alíneas anteriores, mediante fundamentação do júri.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1. Os candidatos(as) poderão requerer/candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsas de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma, optando por uma delas.
2. Poderão requerer a concessão de Bolsas de Estudo os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal.
 - b) Serem residentes no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano.
 - c) Não disporem por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos, de um rendimento "*per capita*" superior à Remuneração Mínima Nacional (RMN), relativamente a candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.
 - d) Terem aproveitamento escolar na transição do ano lectivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada.
 - e) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.
 - f) Não serem beneficiários de outra Bolsa de Estudo ou benefício equivalente, concedido por outras entidades ou, quando o forem, o valor total das mesmas não ultrapasse a RMN, nos termos da alínea c) do presente artigo. Neste caso, a Bolsa de Estudo a atribuir deverá ser reduzida até esse mesmo valor.
 - g) Terem menos de 25 anos de idade, excepto nas situações previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.
3. Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:
 - a) Terem mudado de curso ou área.
 - b) Terem repetido a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota.
 - c) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos.
 - d) Frequentarem o denominado "ano zero".
4. Nos casos previstos nas alíneas b) (por excelência), c) (por mérito) e d) (situações especiais ou por incapacidade) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, a candidatura deverá ser acompanhada de



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

documentos comprovativos da situação invocada, sendo a instrução deste procedimento da inteira responsabilidade do candidato.

CAPÍTULO II PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 4.º

(Abertura de concurso)

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, mediante concurso, decorrendo o processo de candidatura em período a definir pelo Executivo Municipal.
2. O Executivo Municipal definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo.
3. Do montante previsto no número anterior, 15% será atribuído a candidatos (as) que, não sendo de nacionalidade portuguesa, se enquadram na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º.
4. No caso do valor das bolsas atribuídas aos candidatos (as) acima referidos não atingirem os 15% do montante máximo concedido, a diferença reverterá a favor das restantes bolsas.
5. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos lugares de estilo, estabelecimentos de ensino do concelho, anúncios na imprensa local e regional e na página oficial da Internet deste Município (www.cm-montemorvelho.pt).
6. O anúncio de abertura de concurso especificará a tipologia das Bolsas, grau de ensino a que as Bolsas de Estudo se destinam, as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para o seu envio e os prazos que os interessados deverão respeitar.

Artigo 5.º

(Candidaturas)

1. Os Candidatos(as) deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos: (excepto as alíneas e) e f) para os candidatos(as) à Bolsa de Mérito).
 - a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos Serviços de Acção e Habitação Social e Família, ou em (www.cm-montemorvelho.pt).
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato(a), ou sendo menor, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do encarregado de educação do requerente.
 - c) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida.
 - d) Certificado de matrícula do ano lectivo a que se refere o pedido da Bolsa de Estudo.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

- e) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC) relativa ao ano civil anterior e os três últimos recibos de vencimento do mesmo ano, onde conste a categoria profissional.
- f) Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:
 - Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.
 - Declaração negativa da Repartição de Finanças.
 - Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência.
 - Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.
- g) Documento(s) comprovativo(s) do valor de quaisquer Bolsa de Estudo ou subsídio de natureza análoga de que o candidato seja beneficiário.
- h) Declaração sob compromisso de honra de não beneficiar, ou vir a aceitar Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal.

Artigo 6.º

(Apreciação das candidaturas)

A selecção e análise das candidaturas serão efectuadas por um júri a designar, anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Critérios de selecção)

1. Na selecção das candidaturas, o júri apreciará em primeiro lugar as candidaturas de renovação de Bolsa de Estudo de acordo com os critérios fixados neste artigo e nos artigos 5º e 8º do presente Regulamento.
2. Nas Bolsas de Estudo em que os candidatos(as) concorrem pela primeira vez, são estabelecidos os seguintes critérios de atribuição:
 - a) Para atribuição de **Bolsa Académica** – segundo os critérios gerais deste Regulamento serão seleccionadas de entre os candidatos(as) que possuem menor rendimento líquido "*per capita*", de acordo com as condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
 - b) Para a atribuição de **Bolsa por Excelência** – serão seleccionadas de entre os candidatos (as) que possuam a classificação de *Muito Bom* (no ensino profissional – sem módulos em atraso) no ano lectivo anterior e menor rendimento líquido "*per capita*", ainda que possa ser superior à RMN.
 - c) Para a atribuição de **Bolsa de Mérito** – serão seleccionadas de entre os candidatos (as) que se tenham distinguido, pelo menos, numa das áreas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º. Serão



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

fixadas anualmente as áreas nas quais serão atribuídas bolsas, bem como definidos os critérios de selecção.

Com vista à selecção dos candidatos, poderá o júri solicitar a colaboração de Instituições de reconhecido valor na(s) área(s) definidas.

d) Para a atribuição de **Bolsas** por **Situações Especiais** ou por **Incapacidade** – serão seleccionadas de entre os candidatos(as) que reúnam as condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.

e) Para a atribuição de **Bolsas** por **Outras Situações** – serão seleccionadas de entre os candidatos(as) que reúnam condições ou circunstâncias particulares e excepcionais de acordo com as condições previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 8.º

(Seleção de candidaturas)

1. As Bolsas de Estudo a que se referem as tipologias definidas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 2.º a conceder nos termos deste Regulamento serão anualmente renováveis até à conclusão dos estudos dos(as) candidatos(as) desde que, cumulativamente, reúnam as condições previstas no artigo 3.º.
2. Os(as) candidatos(as) que apresentarem despesas superiores a 70% dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar serão excluídos, salvo se apresentarem justificação devidamente fundamentada.
3. Os(as) candidatos(as) cujos rendimentos sejam provenientes da Prestação do **Rendimento Social de Inserção (RSI)** serão incluídos no escalão máximo respectivo.
4. Os(as) candidatos(as) provenientes de **famílias monoparentais** beneficiam de uma dedução de 20% sobre o rendimento líquido do agregado familiar.
5. Os(as) candidatos(as) provenientes de agregados familiares com elementos portadores de incapacidade beneficiam de uma redução de 20% sobre o rendimento líquido, mediante apresentação do documento comprovativo da mesma de acordo o Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro.
6. No caso de ser atribuída mais do que uma Bolsa de Estudo a elementos do mesmo agregado familiar, a cada uma das mesmas será reduzido o valor de 25%.
7. Para atribuição das Bolsas de Estudo consideradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, será dada preferência aos candidatos com menor rendimento “*per capita*”, calculado de acordo com as normas definidas no Anexo a este Regulamento.
8. O júri reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do(a) candidato(a), mediante entrevista pessoal, ou às instituições ou entidades que achar convenientes, garantindo a confidencialidade dos dados.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

9. O presente normativo não se aplica às tipologias mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º, com excepção do estipulado nos números 6 e 8.

CAPITULO III ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 9.º

(Decisão)

1. O processo de atribuição de Bolsas de Estudo contendo a lista dos(as) candidatos(as) excluídos(as), admitidos(as) e daqueles a quem é proposta a atribuição de Bolsa de Estudo, será elaborado pelo júri que o apresentará à reunião seguinte do Executivo Municipal, para decisão provisória.
2. A deliberação da Câmara Municipal será comunicada a cada um dos candidatos(as), através de carta registada com aviso de recepção, ficando a lista integral disponível para consulta nos serviços e na página oficial da Internet da Câmara Municipal.
3. Da decisão da Câmara Municipal, cabe recurso a interpor no prazo de 5 dias úteis para o mesmo órgão.
4. O júri apreciará os recursos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, elaborando de seguida um relatório que será presente ao Órgão Executivo Municipal para decisão final.
5. A publicitação da decisão final será efectuada através da página oficial da Internet do Município, nos estabelecimentos de ensino do concelho, na imprensa regional e nas Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artigo 10.º

(Obrigações dos bolseiros)

1. Constitui obrigação dos bolseiros prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.
2. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.
3. Verificando-se o incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou seu representante, a restituição do valor recebido.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Norma Revogatória)

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação pela Assembleia Municipal.



Anexo

1. Regras e procedimentos técnicos para cálculo do rendimento per capita e apuramento do rendimento anual dos agregados familiares.

1.1 O cálculo per capita do agregado familiar é efectuado com base na seguinte fórmula:

$RC = (R - (C + I + H + S)) : 12N$, em que:

RC = Rendimento *per capita*

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar

C = Total das contribuições paga (Segurança Social)

I = Total de impostos pagos (retenção na fonte)

H = Encargos anuais com habitação até ao limite máximo de seis vezes a Remuneração Mínima Nacional em vigor no ano da declaração de IRS apresentada

S = Despesas de saúde não reembolsáveis

N = Nº de pessoas que compõem o agregado familiar

2. Considera-se rendimento anual do agregado familiar (R) a soma dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, calculado da seguinte forma:

a) **Rendimentos de trabalho dependente** (categoria A: modelo 3 e anexo A):

Trabalho Dependente + Tributação Autónoma

Em que:

Tributação Autónoma = Gratificações não atribuídas pela entidade patronal + Rendimentos de agentes desportivos.

b) **Rendimentos da categoria B em regime simplificado** (categoria B: modelo 3 e anexo B):

Rendimento Líquido = Rendimento Ilíquido x coeficientes previstos no código de IRS.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

c) **Rendimentos da categoria B com contabilidade organizada** (categoria B: modelo 3 e anexo C): Lucro apurado

d) **Imputação de Rendimentos da Categoria B** (Transparência fiscal e Herança indivisa: modelo 3 e anexo D): Rendimentos Líquidos Imputados.

e) **Rendimentos de capitais** (categoria E: modelo 3 e anexo E): Rendimentos declarados

f) **Rendimentos prediais** (categoria F: modelo 3 e anexo F): Rendas (Rendimento ilíquido) - Despesas documentadas

Apuramento do rendimento nos casos de sublocação:

Renda Recebida (valor ilíquido) – Renda paga ao senhorio da parte sublocada

g) **Rendimentos de Mais-Valias e outros Incrementos Patrimoniais** (categoria G: modelo 3 e anexo G):

1. Alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis:

a - Se existir reinvestimento, são excluídas da tributação as mais-valias, provenientes da alienação onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente, se o produto da alienação (valor de realização) for utilizado exclusivamente com o mesmo destino, como tal, não é considerado qualquer valor como rendimento;

b -Se não existir reinvestimento e se a situação económica do agregado familiar não estiver esclarecida deverá ser solicitada:

- Declaração sob compromisso de honra onde deve esclarecer quanto retirou do rendimento de mais-valias para fazer face às despesas do agregado.

2. Restantes rendimentos da categoria G:

- Se a situação económica do agregado familiar não estiver esclarecida deverá ser solicitada:

- Declaração sob compromisso de honra onde deve esclarecer quanto retirou do rendimento de mais-valias para fazer face às despesas do agregado.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

h) **Rendimentos de Mais-Valias** não tributadas (modelo 3 e anexo G1): Valor de Realização – Valor de Aquisição

i) **Rendimentos de pensões** (categoria H: modelo 3 e anexo A, ou quando inexistente, comprovativo anual emitido pela entidade competente): Pensões e Rendas + Regime de Transição

Em que:

Pensões e rendas = Pensões + Pensões de alimentos + Rendas temporárias e vitalícias
- Regime de transição = Pré-reforma

j) **Rendimentos obtidos no estrangeiro** (modelo 3 e anexo J): Montante do Rendimento – Imposto pago no estrangeiro.

l) **Rendimentos de sociedades** (modelo 22, acta de apresentação, discussão e aprovação de contas anuais, certidão de registo comercial, cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva): Lucro distribuído

m) **Subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença e outras prestações sociais:** Subsídio anual

3. Sempre que os rendimentos declarados, provenientes de actividade exercida, sejam inferiores à remuneração mínima nacional, serão atribuídos a cada um dos elementos o valor da remuneração mínima nacional. (Situação aplicável a todas as profissões)